



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E FINANÇAS DA UFMG

OFÍCIO CIRCULAR Nº 6/2026/DCF-SAD/UFMG

Belo Horizonte, 28 de agosto de 2026

Aos
Pró-Reitores(a) e Diretores(a) das Unidades
C/c:
Responsáveis pelos Setores Contábeis e Financeiros

Assunto: Alteração da Macrofunção 020351 – Nova orientação quanto à realização dos compromissos gerados por meio de DARF Contábil

Prezados(as) Senhores(as),

Cumprimentando cordialmente V.Sa., conforme Mensagem da CCONT/STN nº 2026/3776611, em virtude das recentes atualizações promovidas na Macrofunção 020351 - DARF Numerado (disponível [aqui](#)), comunicamos que, a partir de agora, **os compromissos de retenção e encargos só poderão ser realizados na GERCOMP no próprio mês de vencimento do tributo**, ou seja, os DARF Contábil não poderão ser realizados juntamente com a Ordem Bancária relativa ao pagamento do fornecedor.

A partir de 01/09/2026, as Unidades Gestoras deverão utilizar a funcionalidade de Agendamento de compromisso, disponível na GERCOMP, para **agendar a realização dos DARF** para o **1º dia útil do mês subsequente ao fato gerador do tributo**. Essa funcionalidade utiliza a data de pagamento informada na aba dedução do documento e efetiva o agendamento da realização futura do compromisso. Desta forma, na data informada, ocorre a realização automática do compromisso pelo sistema. Segue arquivo disponível também no site do DCF/PROPLAN com informações mais detalhadas acerca dessas mudanças e quanto à liquidação das retenções no Siafi Web.

Pedimos atenção especial quanto ao cumprimento destas orientações para que os compromissos de DARF Contábil sejam realizados devidamente, a fim de se evitar movimentos de estorno e a ocorrência de restrições contábeis.

Reiteramos que as Unidades Gestoras deverão enviar todos os eventos de retenção no portal e-CAC da Receita Federal, **impreterivelmente, até o 1º dia útil do mês subsequente ao fato gerador do tributo**, para que o DCF consiga realizar as conferências, o fechamento da obrigação acessória EFD-Reinf e o recolhimento dentro do prazo legal determinado.

Colocamo-nos à disposição para esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

ELÍZIO MARCOS DOS REIS
Diretor do Departamento de Contabilidade e Finanças da UFMG

Ciente:

MACILENE GONÇALVES DE LIMA
Pró-Reitora Adjunta de Planejamento e Desenvolvimento da UFMG



Documento assinado eletronicamente por **Elizio Marcos dos Reis, Diretor(a) de departamento**, em 28/08/2026, às 14:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Macilene Goncalves de Lima, Pró-reitor(a) adjunto(a)**, em 28/08/2026, às 15:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufmg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5502284** e o código CRC **43BA2278**.

**PRINCIPAIS PONTOS A SEREM OBSERVADOS NA APROPRIAÇÃO DAS RETENÇÕES NO SIAFI
WEB E NA ESCRITURAÇÃO DA EFD-REINF**

1. Mudança relativa às novas situações de deduções/encargos, conforme tabela disponível no item 6 da Macrofunção 020351 – DARF NUMERADO, a serem utilizadas para gerar compromisso realizável por Darf contábil:

ABAS DH	SITUAÇÕES ANTIGAS	SITUAÇÕES NOVAS
DEDUÇÃO	DDF025 - RETENÇÃO IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES – IN RFB 1234/2012 – EFD-REINF R-4020	DDF055 - RETENÇÃO IMP. E CONTRIB. – IN RFB 1234/2012 – EFD-REINF R-4020 – DARF CONTÁBIL
	DDF009 - IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE – IRRF	DDF054 - IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE – IRRF – DARF CONTÁBIL
	DDF021 - RETENÇÃO PREVIDENCIÁRIA RECOLHIDA POR DARF NUMERADO	DDF050 - RETENÇÃO PREVIDENCIÁRIA RGPS – DARF CONTÁBIL
	DDF022 - RETENÇÃO PREVIDENCIÁRIA RECOLHIDA POR DARF NUMERADO – SUPRIMENTO DE FUNDOS	DDF051 - RETENÇÃO PREVIDENCIÁRIA RGPS – DARF CONTÁBIL – SUPRIMENTO DE FUNDOS
ENCARGO	ENC040 - ENCARGOS PATRONAIS S/ SALÁRIOS E REMUNERAÇÕES - RGPS - DARF NUMERADO	ENC100 - ENCARGOS PATRONAIS S/ SALÁRIOS E REMUNERAÇÕES – RGPS – DARF CONTÁBIL
	ENC041 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS S/ SERVIÇOS DE TERCEIROS - RGPS - DARF NUMERADO	ENC101 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS S/ SERVIÇOS DE TERCEIROS – RGPS – DARF CONTÁBIL
	ENC048 - ENCARGO PATRONAIS S/SERVIÇOS DE TERCEIROS COM APROP BENS IMÓVEIS - DARF NUMERADO	ENC102 - ENC. PATRONAIS S/ SERV. TERCEIROS C/ APROP BENS IMÓVEIS – DARF CONTÁBIL

2. Atenção quanto ao correto preenchimento da **Aba Dedução**:

- ✓ Na apropriação de IR e Contribuições:
 - Situação: **DDF055**
 - UG Pagadora: **UG emitente do documento hábil**
 - Data de vencimento: **dia 20 do mês subsequente ao pagamento do documento fiscal**, ou o dia útil anterior, caso dia 20 não haja expediente bancário
 - Data de pagamento: **1º dia útil do mês subsequente ao pagamento do documento fiscal**
 - Código de receita: conforme Anexo I da IN 1.234/2012
 - Natureza de rendimento: conforme Tabela **“Natureza de Rendimentos x Código de receita”** na página do DCF/PROPLAN

- ✓ Na apropriação das contribuições previdenciárias:
 - Situação: **DDF050**
 - UG Pagadora: **UG emitente do documento hábil**
 - Data de vencimento: **dia 20 do mês subsequente à emissão do documento fiscal**, ou o dia útil anterior, caso dia 20 não haja expediente bancário;
 - Data de pagamento: **1º dia útil do mês subsequente à emissão do documento fiscal**
 - Código de receita: 1162
- 3. Atenção ao preenchimento do Pré-doc da dedução:
 - ✓ Período de apuração (fato gerador do tributo):
 - **para retenção de IR/Contribuições**: último dia útil do mês de pagamento do fornecedor
 - **para retenção de INSS**: data de emissão do documento fiscal
 - ✓ Tipo de recurso - preencher conforme segue abaixo:
 - **Recurso 1**: Orçamento do exercício (fontes do tesouro)
 - **Recurso 2**: Restos a pagar (fontes do Tesouro)
 - **Recurso 3**: Recurso próprio, TED e emendas (independente do exercício)
- 4. Solicitamos às Unidades Gestoras que **sempre** revisem o preenchimento desses campos na NP e **realizem as alterações necessárias antes de efetivar o pagamento**. Caso a liquidação ocorra no final do mês e o pagamento se efetive no mês seguinte, a atenção deverá ser redobrada, principalmente com relação ao preenchimento dos **atributos do Pré-doc** que são essenciais para que o DCF consiga gerar o DARF corretamente.
- 5. As Unidades devem atentar-se quanto ao **correto preenchimento da natureza de rendimento** tanto no Siafi Web quanto no portal e-CAC (ver [Tabelas Natureza de Rendimento x Código de Receita](#)” disponível na página do DCF/PROPLAN).
- 6. Reforçamos que **os compromissos de retenção e encargos só poderão ser realizados na GERCOMP no próprio mês de vencimento do tributo**, ou seja, os DARF Contábil não poderão ser realizados juntamente com a Ordem Bancária relativa ao pagamento do fornecedor. As Unidades Gestoras deverão utilizar a funcionalidade de Agendamento de compromisso, disponível na GERCOMP, para **agendar a realização dos DARF** para o **1º dia útil do mês subsequente ao fato gerador do tributo**. Essa funcionalidade busca a data de pagamento informada na aba dedução do documento e efetiva o agendamento da realização futura do compromisso. Desta forma, na data informada, ocorre a realização automática do compromisso pelo sistema.

Para isso, basta efetuar o preenchimento da “Data de Pagamento” do compromisso de DARF Contábil para o primeiro dia útil do mês do vencimento e, na GERCOMP, selecionar a opção "A - Agendar", permitindo que o gestor efetue o agendamento no mesmo momento em que executa a realização da Ordem Bancária.

Por exemplo: Ao apropriar retenção de impostos federais relativa à Nota fiscal cujo **pagamento ao fornecedor** se dará em **14/09/2026**, o DARF Contábil deverá ser preenchido da seguinte forma:

- ✓ **Período de apuração (pré-doc): 30/09/2026**
- ✓ **Data de vencimento: 20/10/2026**
- ✓ **Data de pagamento: 01/10/2026**

Em seguida, a Unidade deverá providenciar na GERCOMP a realização da OB e o agendamento do DARF, como segue abaixo:

Gerenciar Compromissos - GERCOMP

Compromissos encontrados										
☐	Opção de	Data de Pagamento		Favorecido / Recolhedor	Documento Hábil	Doc. Origem	Processamento	Tipo	Doc. de Realiz.	Valor
Data Pagamento/Recebimento:							Moeda: Real			
☐	R	14/09/2026		48307555000107	153254/2026NP001734	2512		Líquido	OS	177.972,53
☐	A	01/10/2026		48307555000107	153254/2026NP001734	2512		Dedução	DARF	8.863,22

7. A partir de setembro/2026, caso o **DARF Contábil** seja **realizado antes do mês de vencimento do tributo**, a Unidade Gestora **deverá estorná-lo imediatamente**, caso contrário, **incorrerá em restrição contábil**, conforme Mensagens da CCONT/STN nº 2026/3776611 e 2026/3777109.
8. Para **realizar o estorno do DARF**, a Unidade Gestora deverá pesquisar na GERCOMP os documentos com status “realizado” (filtrando por NP e período de pagamento), localizar o DARF e estorná-lo (**opção S – estorno**).
9. Caso seja necessário realizar alguma correção em DARF que já foi realizado, a Unidade Gestora deverá estorná-lo, conforme orientado no item anterior. Após o estorno, o documento estará disponível para alteração no Siafi Web. Assim que realizar os ajustes necessários, a UG deverá realizar o DARF Contábil novamente na GERCOMP.
10. Após o envio do evento na EFD-Reinf, o Declarante deve **verificar o código de receita que o portal e-CAC apurou para recolhimento**, uma vez que este é definido com base na Natureza de rendimento informada. Caso haja divergência entre o código de receita do “totalizador do evento” e o código informado na liquidação no Siafi Web, a Unidade deverá providenciar os ajustes necessários.

11. Tendo em vista que **IR/Contribuições e INSS** possuem **atos geradores diferentes (pagamento e emissão da nota fiscal, respectivamente)**, lembramos que, caso as Unidades não realizem o pagamento dentro do mês de emissão da NF, será necessário enviar os eventos da EFD-Reinf (R-4020 e R-2010) em duas competências diferentes.
12. Reforçamos que a **data limite para envio é o 1º dia útil do mês subsequente ao ato gerador do tributo**. A partir dessa data, todos os pagamentos devem estar declarados na EFD-Reinf para que o DCF realize os eventos de fechamento, conferências e recolhimento dentro do prazo legal determinado. Lembramos que a falta de apresentação da EFD-Reinf ou a sua apresentação com informações inexatas, incompletas, omitidas, ou ainda, a entrega após o prazo estabelecido, implicará a aplicação de penalidades, conforme previsto no artigo 7º da Instrução Normativa RFB Nº 2.043/2021.